

DECRETO MUNICIPAL Nº 6750 – 16/06/2025 – Crédito Especial Referente à Lei Municipal nº 5275

DECRETO MUNICIPAL Nº 6751

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO INSTITUTO DA PROGRESSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que as Leis Municipais nº 2987/2002 e nº 4982/2023, a Lei Complementar nº 36/2011, dispõem, respectivamente, “Sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal”, “Sobre Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal” e o Novo Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Quadro de Integrantes da Guarda Municipal;

CONSIDERANDO que nos termos dos artigos 2º, XII, 18 e ss., da Lei Municipal nº 2987/02, art. 38 e ss., da Lei Municipal nº 4982/2023, art. 312 e ss., da Lei Complementar nº 36/2011, está previsto o Instituto da Progressão do servidor público municipal;

CONSIDERANDO que a Progressão é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe de cargos a que pertence, por avaliação de desempenho e cumprimento de interstício, obedecidas as normas estabelecidas em Lei;

CONSIDERANDO que para fins de análise e deferimento da progressão, foram realizadas avaliações de desempenho de todos os servidores que cumpriram com o interstício de três anos no cargo e que os atos coletivos de progressão deverão ser baixados por ato administrativo do poder público;

CONSIDERANDO que desde que atendidos os demais requisitos legais, os benefícios da progressão e promoção funcional previstos nas normas da carreira do serviço público não configuram aumento de despesa vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000 ou ato vedado pela legislação Eleitoral 9.504/1997.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido a partir do mês de **Setembro de 2025**, aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, o benefício da Progressão, previsto nos artigos 2º, XII e 18 e ss., da Lei Municipal nº 2987/2002, art. 38 e ss., da Lei Municipal nº 4982/2023 e art. 312 e ss., da Lei Complementar 36/2011:

MAT	NOME	CARGO	DE	PARA
12861	ALEXANDRE DONIZETE ROSA	ENFERMEIRO II	C	D
2757	APARECIDO JOSE DA SILVA	AGENTE OBRAS E SERV PUBLICOSII	G	H
13001	CALIANDRA MENEZES P SILVA	PROFESSOR NIVEL III	C	D
13263	CARMEM DA CONCEICAO DE SOUZA	ENFERMEIRO II	C	D
18835	CICERO RODARTE MIAO	PROFESSOR NIVEL II	A	B
921	CLAUDIO FRANCISCO DA SILVA	ENCARREGADO DE OBRAS II	G	H
13163	DANIELA BEATRIZ DE OLIVEIRA	PROFESSOR NIVEL III	C	D

18700	DEISE PEREIRA MATOS	MERENDEIRO	A	B
13015	ELAINE DE FATIMA O GRILLO	PROFESSOR NIVEL II	C	D
13264	ELIANA SALVADOR	ENFERMEIRO II	C	D
18833	ELIANE CRISTINA GONCALES	PROFESSOR NIVEL II	A	B
18831	ELIS REGINA DIAS BARBOSA	PROFESSOR NIVEL II	A	B
13274	EMYLINIE MONTEIRO FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	C	D
10217	FLAVIA LIZARELI	PSICOLOGO I	C	D
6673	GEISA QUIRINO MORAIS PEDROSO	ENFERMEIRO I	F	G
13261	GILBERTO DE LIMA JUNIOR	ENFERMEIRO II	C	D
18834	JAQUELINE NAVES VALADAO	PROFESSOR NIVEL II	A	B
13029	JAQUELINE SILVA PENA	PROFESSOR NIVEL III	C	D
13284	JONATAS JONAS SOUSA NOGUEIRA	MOTORISTA II	C	D
13287	JOSIANE DA SILVA LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	C	D
4671	JUNIOR ONUZIK	GUARDA MUN.E AG.DE TRANSITO I	F	G
2860	LUCIANO DONIZETE A FARIA	AGENTE ADMINISTRATIVO III	G	H
13260	MARCELLA SOARES PADUA	ENFERMEIRO II	C	D
13049	MARIANA DE OLIVEIRA SOUZA	PROFESSOR NIVEL III	C	D
13094	MATILDE F DA SILVA SOUZA	MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL	C	D
7040	NORIVALDO APARECIDO NETO	ENCARREGADO DE OBRAS II	E	F
2753	OSVALDO DE OLIVEIRA	MESTRE DE OBRAS	G	H
13069	ROMILDA VITA DE SOUZA GODOI	MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL	C	D
2677	RONEI VASCONCELOS	MOTORISTA II	G	H
2680	ROSANGELA R DE SOUZA REZENDE	AGENTE ADMINISTRATIVO III	F	G
13286	THAISA IZIDORO PACHECO	ENFERMEIRO II	C	D

RETROATIVO A AGOSTO DE 2025

4851	ADINALDO DA COSTA	GUARDA MUN.E AG.DE TRANSITO II	F	G
5600	WANDERLEI DONIZETE NAVES	GUARDA MUN.E AG.DE TRANSITO I	F	G

RETROATIVO A MARÇO DE 2025

8975	DANIEL FERREIRA XAVIER	GUARDA MUN.E AG.DE TRANSITO II	D	E
------	------------------------	--------------------------------	---	---

Art. 2º - O servidor que entender que sua progressão tenha sido feito em desacordo com as normas constantes das Leis Municipais nº 2987/2002, nº 4982/2023 e Lei Complementar nº 36/2011, poderá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, dirigir-se ao Sr. Prefeito Municipal, através de petição de revisão de progressão, devidamente fundamentada e protocolada.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01.09.2025, exceto quanto aos servidores **ADINALDO DA COSTA**, Mat. 4851 e **WANDERLEI DONIZETE NAVES**, Mat. 5600, cujos efeitos retroagirá a data de 01.08.2025, bem como ao servidor **DANIEL FERREIRA XAVIER**, Mat. 8975, cujos efeitos retroagirá a data de 01.03.2025.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 19 de setembro de 2025.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal